

MPH 3

Lei nº 543 de 21 de Dezembro de 1.964

Que dá nova redação ao §. 2º do artigo 15 da
Lei nº 637 de 5-12-1963.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por leis:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele pro-
mulga a seguinte Lei:-

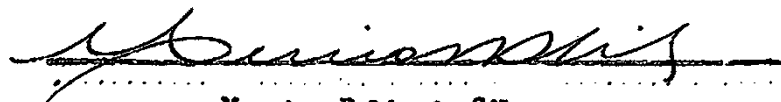
Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 637 de 5 de dezembro
de 1963, passará a ter a seguinte redação:-

Parágrafo 2º - No caso de reconhecimento da dívida pelo adquirente e
quando a mesma ultrapassar a importância de CR.\$50.000,00 (cincoenta -
mil cruzeiros), ser-lhe-á concedido um parcelamento em 3 (três) pres-
tações mensais, sem juros nem multa, dependendo para isso de requeri-
mento do interessado.

Item único - Ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias para aten-
der a notificação ou apresentar defeza.

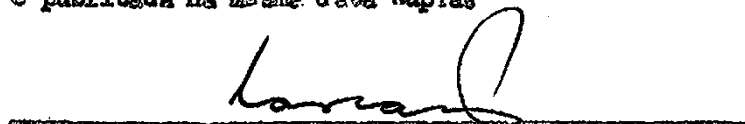
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Dezembro de 1.964.



Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar
Secretário-Contador.